



Programa de Pós-Graduação em
Saúde da Família
RENASF

RESOLUÇÃO Nº 01 - PPGSF/RENASF
Aproveitamento de Componentes Curriculares
16 de julho de 2024.

2024



Resolução 01/2024 – PPGSF/RENASF, de 16 de julho de 2024.

Regulamentar o aproveitamento
de componentes curriculares no
PPGSF/RENASF

A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF), da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (RENASF) faz saber que o Colegiado do Programa, no uso de suas atribuições, em decisão tomada na reunião do dia 16 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o aproveitamento de componentes curriculares cursados por estudante regular do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PPGSF) em cursos de pós-Graduação *stricto sensu* devidamente autorizados no Brasil; ou no Exterior.

§1º. Considera-se devidamente autorizados, os cursos de pós-Graduação *stricto sensu* nacionais, tratados no *caput* desse artigo, que sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. Para o aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições estrangeiras, considera-se devidamente autorizados, aqueles que tenham sido cursados anteriormente ao ingresso do(a) estudante no PPGSF e estejam vinculados aos diplomas legalmente validados no Brasil; ou, os estudos feitos no decorrer do curso atual, desde que tenham sido autorizados previamente pelo(a) orientador(a) do(a) estudante.

§3º. O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando os componentes curriculares tiverem sido concluídos há, no máximo, 10 (dez) anos, tanto para o mestrado, quanto para o doutorado, contados a partir do ano de finalização do curso.

Art. 2º. Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste regulamento:

I - A equivalência de componente curricular ao da matriz curricular acadêmica do programa, cursado e aprovado anteriormente pelo(a) estudante.

II – O aproveitamento de horas/créditos de componente curricular cursados no mestrado do PPGSF e que sejam comuns à matriz curricular do doutorado, por estudante aprovado(a) no processo seletivo do doutorado.

III - O aproveitamento de horas/créditos de componente curricular cursados no PPGSF por estudantes que não concluíram o mestrado ou o doutorado e forem aprovados em um novo processo seletivo.

IV - A incorporação de horas/créditos de componente curricular cursado e aprovado, anteriormente ou durante o curso atual pelo(a) estudante, mas que não tenham equivalência, ou seja, não fazem parte da matriz acadêmica do curso, sendo consideradas, portanto, componentes curriculares eletivos.

§1º O número máximo de horas que poderão ser aproveitadas de componentes curriculares eletivos (Inciso IV do *caput* deste Art. 2º) é de 120 horas.

§ 2º. Os aproveitamentos tratados nos incisos I, II e III do *caput* deste Art. 2º, *a priori*, não terão limite de horas a serem aproveitadas.

§ 3º. Não serão aproveitados créditos de disciplinas de Seminários de Pesquisa, qualificação, defesa de trabalho de conclusão de curso.

§ 4º. No aproveitamento de estudos, serão observadas as seguintes normas relativas ao componente curricular cursado em outra instituição:

I - Serão consideradas somente componentes curriculares cuja nota obtida pelo(a) estudante tenha sido igual ou superior a 7,0 (sete), conforme determina o Regimento

Interno do PPGSF, podendo este valor ser alterado na dependência de normas superiores de cada Nucleadora.

II - Caso necessário, deve ser observado a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5; B = 8,5 e C = 7,5.

III) Caso haja outra escala de conceito em alguma Nucleadora, o Colegiado da Coordenação Local do Programa (CCLP) decidirá sobre a equivalência.

Art. 3º. A solicitação de aproveitamento de componentes curriculares cursado anteriormente ao PPGSF deverá ser encaminhada pelo requerente à Secretaria do Programa da sua Nucleadora, para posterior análise pelo CCLP, por meio dos seguintes documentos:

I - Requerimento padrão com parecer do orientador.

II - Cópia do plano (ementa, conteúdo e método) dos componentes curriculares solicitados.

III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome do componente curricular, a carga horária, a frequência e o conceito obtido.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento deve ser realizada até o final do primeiro ano após o ingresso do(a) estudante.

§ 2º. Quando o pedido for por equivalência previsto no inciso I do *caput* do Art. 2º:

I - O conteúdo e a carga horária devem ser maiores ou iguais a 75% do componente curricular do PPGSF.

II - Pode haver combinação de vários componentes curriculares para aproveitamento em um único componente curricular do PPGSF, devendo essa condição estar explícita na solicitação.

III - A carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar é relativa à do componente presente na matriz curricular do PPGSF.

§ 3º. Quando o pedido for para aproveitamento de componentes curriculares eletivos, o nome e a carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar serão os mesmos dos componentes objeto do pedido.

§ 4º. Caso haja inconsistência de qualquer parte da solicitação, a mesma deverá ser reencaminhada com as condições adequadas para análise.

Art. 4º. Para que qualquer componente curricular eletivo, cursado após o ingresso do(a) estudante no PPGSF, seja aproveitado, deve ter a anuência prévia do orientador, o qual deverá considerar a coerência do componente curricular com o projeto pedagógico do PPGSF ou com a pesquisa desenvolvida.

§ 1º. A solicitação de aproveitamento do componente curricular eletivo deve ser realizada anteriormente ao agendamento da defesa do Trabalho de Conclusão (Mestrado e/ou Doutorado).

§ 2º. Uma vez concluído o componente curricular, o(a) estudante deverá encaminhar os documentos abaixo para a Secretaria do Programa da sua Nucleadora para posterior análise pelo CCLP:

I - Requerimento padrão com parecer do orientador atestando a anuência prévia.

II - Cópia do plano (ementa, conteúdo e método) dos componentes curriculares solicitados.

III - Cópia do Histórico Escolar especificando o nome do componente curricular, a carga horária, a frequência e o conceito obtido.

§ 3º. O nome e a carga horária do componente curricular a ser registrado no histórico escolar serão os mesmos dos componentes objeto do pedido de aproveitamento.

§ 4º. Caso haja inconsistência de qualquer parte da solicitação, a mesma deverá ser reencaminhada com as condições adequadas para análise.

Art. 5º. Todos os pedidos de aproveitamento deverão ter o parecer prévio do orientador, apreciação, aprovação e homologação do CCLP.

§1º. O coordenador do PPGSF encaminhará a solicitação de aproveitamento de estudos a um professor responsável pelo componente curricular para análise do mérito da solicitação.

§2º. O parecer do professor relator será apreciado pelo CCLP que decidirá o aproveitamento.

Art. 6º. O formato do registro do aproveitamento de estudos no histórico do(a) estudante deverá seguir as normas de cada Nucleadora.

Art. 7º. Os casos omissos a esta Resolução serão tratados no Colegiado da Coordenação Geral do Programa (CCGP) do PPGSF.

Art. 8º Esta Resolução revoga a 01/2022 e entra em vigor a partir de sua publicação e aplica-se a todos os pedidos de aproveitamento ainda não apreciados até o momento da sua aprovação, bem como os apresentados a partir de então.

Eusébio (CE), 16 de julho de 2024

Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas
Coordenação Geral do PPGSF/RENASF



renasf

REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

